



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 005/2024 - CMIN
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2024 - CMIN

1. DA IDENTIFICAÇÃO, DO RESPONSÁVEL E DO OBJETO

1.1. O presente Processo, é de responsabilidade da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, inscrita sob o CNPJ n.º 07.221.699/0001-69, neste ato representada pela subscritora mencionada, visando a **Contratação de serviços para fornecimento de energia elétrica, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte por tempo indeterminado**, localizada na Av. Vitória, n.º 972, Centro, CEP n.º 78.578-000, Ipiranga do Norte-MT.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando a necessidade premente de garantir o suprimento contínuo de energia elétrica para o pleno funcionamento das atividades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, vez que o presente processo de inexigibilidade visa a contratação de serviços para fornecimento de energia elétrica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte por tempo indeterminado, com fundamento no Inciso I, do Artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021:

“Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;
{...}”

2.2. As empresas concessionárias do serviço de distribuição de energia elétrica têm sua atividade regulada e fiscalizada pelo Poder Público, na figura da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia.

2.3. A energia elétrica é vital para a execução de inúmeras atividades essenciais a funcionamento do Órgão, tais como iluminação, climatização, funcionamento de equipamentos eletrônicos e sistemas de tecnologia de informação, sua interrupção poderia comprometer a prestação de serviços à população e o cumprimento das obrigações institucionais.

2.4. Justifica-se o procedimento por Inexigibilidade de Licitação com fundamento no inciso I, do artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em virtude da inviabilidade de competição visto que a empresa **ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**, detém o monopólio das atividades de serviço de distribuição de energia elétrica no Estado de Mato Grosso, sendo assim, entende-se configurada a hipótese de contratação por tempo indeterminado, conforme artigo 109 da referida lei, visando assegurar a continuidade, a qualidade e a eficiência dos serviços prestados pelo órgão público à comunidade.

2.5. Cabe salientar que concomitante a esta contratação, após sua homologação, será encerrado o Processo n.º 005/2019 e seu respectivo empenho, para não haver duplicidade de contratação e também não deixar o Órgão descoberto quanto a prestação de serviços do presente objeto.

3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços a serem contratados compreendem o fornecimento de energia elétrica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte por tempo indeterminado, conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

especificações do objeto que seguem abaixo, assim como os dados técnicos do Órgão de Controle (TCE/MT):

Item	Código TCE-MT	Especificação	Quantidade	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado Para 2024
01	222101-2	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA	01	R\$ 25.016,10	R\$ 25.016,10
Valor Total Estimado R\$ 25.016,10 (vinte e cinco mil e dezesseis reais e dez centavos)					

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. Com base em informações obtidas para balizamento de preço dos serviços praticados através do Sistema Radar-TCE e estimativa de despesa para 10 (dez) meses do exercício de 2024, com base nas despesas realizadas do exercício anterior, verificou-se que o valor total estimado para o exercício de 2024 do objeto do presente Termo de Referência é de **R\$ 25.016,10 (vinte e cinco mil e dezesseis reais e dez centavos)**.

4.2. Com relação ao preço, de acordo com o regime de concessão dos serviços públicos, nos termos da Lei 8.987/95, a tarifa do serviço é estabelecida unilateralmente pela concessionária após aprovação da Agência Reguladora – ANEEL, não havendo maneiras de a Administração Pública local pactuar preço diverso daquele apresentado nas faturas entregues, impondo apenas que se demonstre a atualidade da tarifa e, no decorrer da contratação, que há cobrança efetiva da mesma e não de tarifa diversa, através de faturas e até tabelas informativas das tarifas homologadas que estão sendo praticadas.

4.3. A empresa **ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, inscrita sob o CNPJ nº 03.467.321/0001-99, foi selecionada com fulcro no Artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, por meio de procedimento de **INEXIGIBILIDADE**.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da Contratada;
- 5.2. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
- 5.3. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
- 5.4. Manter livre a entrada de empregados e representantes da Contratada para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia;
- 5.5. Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
- 5.6. Manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à distribuidora;
- 5.7. Informar as alterações da atividade exercida na unidade consumidora;
- 5.8. Consultar a Contratada quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;
- 5.9. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação de serviços;
- 5.10. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço;
- 5.11. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;
- 5.12. Escolher uma entre as datas disponibilizadas pela Contratada para o vencimento da fatura;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

- 5.13. Atestar as faturas correspondentes à prestação do serviço, por intermédio do servidor competente;
- 5.14. Efetuar, em favor da empresa Contratada, o pagamento, nas condições estabelecidas no termo pactuado;
- 5.15. Demais obrigações estão descritas na minuta do contrato, visto que a pretendida contratação se enquadra no tipo contrato de adesão, devendo a Administração Pública aderir ao serviço público nos termos disponibilizados pela Concessionária prestadora de serviços, conforme regulam as leis vigentes.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Disponibilizar energia elétrica para a contratante em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
- 6.2. Orientar a contratante sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
- 6.3. Informar à contratante de forma objetiva sobre providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazo de execução de cada situação sempre que previstos em normas e regulamentos;
- 6.4. Adotar todas as providências necessárias à fiel execução do serviço objeto deste Termo de Referência;
- 6.5. Manter, durante o período da prestação dos serviços, todas as condições e qualificações exigidas na legislação;
- 6.6. Promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 6.7. Classificar a unidade consumidora de acordo com a atividade nela exercida e a finalidade da utilização da energia elétrica;
- 6.8. Analisar todos os elementos de caracterização da unidade consumidora, objetivando a aplicação da tarifa a que o contratante tiver direito;
- 6.9. No caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação de tal situação, a contratada deverá proceder a religação da energia;
- 6.10. Ressarcir à contratante dos valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
- 6.11. Informar por escrito à contratante, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
- 6.12. Informar à contratante, na fatura, do percentual de reajuste de tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
- 6.13. Enviar à contratante, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
- 6.14. Religar a energia elétrica, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após comprovada o pagamento da fatura pendente;
- 6.15. Proceder o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
- 6.16. Informar à contratada sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

7 – ENTREGA, PRAZOS E CONDIÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

7.1. Os prazos de entrega e condições estão estabelecidos no contrato de adesão, sendo de total responsabilidade da empresa contratada a execução dos serviços.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da contratação será **indeterminado**, iniciando a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 109 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.2. Seu encerramento se dará conforme “CLÁUSULA SEXTA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL” do contrato de Adesão, fornecido pela empresa concessionária.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Ordinária Federal n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. As comunicações entre o Órgão ou Entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos, nomeados pela Administração.

9.4. O Fiscal do Contrato acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas nesse instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.5. Sendo que esse anotar-se-á no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e emitirá Notificações com prazo determinado, tanto para a Administração quanto para a Empresa Contratada, para que se proceda as devidas correções de falhas, irregularidades ou inexecuções contratuais.

9.6. O Fiscal do Contrato informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que se adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprezadas, o Fiscal do Contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato.

9.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.9. O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento desse, a exemplo da Ordem de Serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

9.10. O Gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar-se-á os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.11. O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos Fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à Autoridade Superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.12. O Gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo Fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

na execução contratual, baseando-se nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do Cadastro de Atesto de Cumprimento de Obrigações.

9.13. O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de Processo Administrativo de Responsabilização para fins apuração e de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de que trata o artigo n.º 158 da Lei Ordinária Federal n.º 14.133/2021, ou pelo Agente ou pelo Setor com competência para tal, conforme o caso.

9.14. A execução do objeto será supervisionada, fiscalizada e atestada pelo Fiscal do Contrato, nomeado pela **Portaria n.º 009/2024**, designado pela Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT.

9.15. A fiscalização pela Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços contratados.

10. RECEBIMENTO DO OBJETO: PROVISÓRIO E DEFINITIVO

10.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente e definitivamente conforme teor do artigo n.º 143, da Lei Ordinária Federal n.º 14.133/2021.

11. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

11.1. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, correspondente ao serviço prestado, para pagamento.

11.2. O pagamento será efetuado até a data de vencimento da fatura, devidamente atestada por servidor designado.

11.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.4. Demais especificações estão constantes e nos termos da minuta do contrato de adesão.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do objeto da presente Inexigibilidade de Licitação, correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias, cujo saldo atual para uso será auferido em momento oportuno, sendo alocadas a cada início de exercício financeiro:

- **01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.1.500.0000000 – Manutenção e Encargos da Câmara Municipal – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Serviços de Energia Elétrica.**

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos necessários à habilitação neste certame são os seguintes:

- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- Contrato de Concessão de Distribuição;
- Resolução da Tabela Vigente da Tarifa atualizada;
- Certidão negativa da Fazenda Federal e contribuições previdenciárias;
- Certidão negativa da Fazenda Estadual;
- Certidão negativa de Débitos Municipais;
- Certidão negativa de FGTS; e
- Certidão negativa de Débitos trabalhistas.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV) Multa Compensatória, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

15.1. O presente Termo foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Ordinária Federal n.º 14.133/2021, assim como em suas respectivas alterações.

Ipiranga do Norte/MT, 26 de Fevereiro de 2024.

Taiz Gomes de Oliveira
Agente de Contratação
Portaria n.º 005/2024